



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de representatividade mínima de pessoas negras em campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública produzidas ou veiculadas, no que couber, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município do Natal, e dá outras providências.”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, no âmbito da administração pública municipal, a obrigatoriedade de representatividade mínima de pessoas negras em todas as campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública produzidas, contratadas ou veiculadas pelos órgãos da administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas e fundações do Município do Natal.

**Art. 2º** -Para fins desta Lei, considera-se:

I – pessoas negras, aquelas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme classificação do IBGE;

II – campanhas institucionais ou de utilidade pública, toda produção audiovisual, fotográfica, impressa, eletrônica, digital ou em outro formato utilizada para informar, orientar, educar, divulgar serviços ou comunicar ações governamentais do Município do Natal.

**Art. 3º** - As campanhas publicitárias mencionadas no art. 1º deverão garantir a participação de no mínimo 50% de pessoas negras, considerando o conjunto total de personagens, modelos, atores, figurantes ou perfis representados na peça.

**Art. 4º** - A representatividade deverá observar:

I – participação visível e proporcional, sem estereótipos;

II – inserção em campanhas de caráter geral, e não apenas em conteúdos sobre diversidade;

III – respeito aos princípios da dignidade humana, igualdade racial e promoção da diversidade, conforme competência municipal.





**Art. 5º** - Os contratos e processos administrativos relacionados à produção e veiculação de campanhas públicas municipais deverão conter cláusulas que assegurem o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei obrigará o órgão público municipal responsável a revisar a peça publicitária antes de sua veiculação, sem prejuízo de demais medidas administrativas previstas.

**Art. 7º** - Esta Lei não impede que órgãos municipais adotem percentuais superiores de representatividade ou ampliem ações voltadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 10 de dezembro de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo enfrentar uma lacuna histórica na comunicação institucional do Município do Natal: a sub-representação da população negra nas campanhas oficiais produzidas ou veiculadas pelo poder público municipal. Em uma cidade cuja formação social e cultural é profundamente marcada pela presença negra, é incompatível que as peças publicitárias institucionais não reflitam essa diversidade que compõe a maioria da população natalense.

Dados recentes do IBGE demonstram que a população negra, pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas corresponde à maior parcela da sociedade brasileira, realidade também observada em Natal. Apesar disso, campanhas públicas municipais, destinadas a informar, orientar e dialogar com toda a população, ainda reproduzem uma comunicação predominantemente branca, invisibilizando a centralidade das pessoas negras na vida social, econômica e cultural da cidade.

A comunicação institucional possui caráter educativo, informativo e simbólico. Quando pessoas negras não aparecem de maneira proporcional e digna nas campanhas municipais, reforça-se um processo de invisibilidade social que contribui para a manutenção das desigualdades raciais. Representatividade, nesse contexto, não é simples elemento estético, mas instrumento de afirmação cidadã, combate ao racismo estrutural, fortalecimento da autoestima e promoção de igualdade.

Além disso, diversos estudos nacionais incluindo indicadores produzidos por instituições públicas e organizações da sociedade civil demonstram que a população negra está mais exposta aos impactos das desigualdades sociais. Dessa forma, é indispensável que as campanhas oficiais destinadas ao conjunto da população reflitam a diversidade real da cidade, contribuindo para uma comunicação pública inclusiva e condizente com os princípios republicanos.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da igualdade e do combate ao racismo, previstos nos arts. 1º, III; 3º, IV; e 5º, XLII da Constituição Federal. Também dialoga com políticas nacionais e municipais de promoção da igualdade racial, reforçando o compromisso do Município de Natal com a construção de uma sociedade antirracista.

Garantir uma representatividade mínima de pessoas negras nas campanhas de comunicação institucional é medida necessária, justa e proporcional, alinhada à realidade demográfica do país e essencial para assegurar que todas as pessoas se vejam refletidas nas ações do poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA



Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 10 de dezembro de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL